

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 095/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-038, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 095/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 165 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição eventual de carimbos de diversos tamanhos e formatos, confeccionados em fotopolímero, com materiais de boa procedência e acabamento com esponja flexível apropriada, destinados às Unidades deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado fornecedor, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Kasalar Comércio e Indústria de Utilidades Domésticas Ltda, com sede na Avenida Souza Ramos, n° 07, Bairro Guaianazes, em São Paulo/SP, CEP 08490-490, inscrita no CNPJ n° 74.673.534/0001-15, fone/fax: (11) 3106-7614, e-mail: catedralcarimbos@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valter Carlos Miranda, portador da Carteira de Identidade n° 14.445.576-SSP/SP e do CPF n° 054.421.528-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de carimbos de diversos tamanhos e formatos, confeccionados em fotopolímero, com materiais de boa procedência e acabamento com esponja flexível apropriada, destinados às Unidades deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do anexo a este instrumento Preço Registrado e FORNECEDOR.
- 1.2. Os carimbos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de nota de empenho.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir os carimbos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos carimbos registrados, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.



- 2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas—SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.
- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A entrega dos carimbos deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Serviço de Material e Patrimônio do TRT, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2° andar, Centro, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.
- 2.3. O FORNECEDOR obrigar-se-á a realizar a entrega dos carimbos, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação por este E. Tribunal. Os pedidos urgentes deverão ser atendidos nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à solicitação.
- 2.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a fornecer, para todos os lotes, prazo de garantia dos carimbos, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos carimbos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do carimbo entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.3. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.



- 3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
- 3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Sexta.
- 3.4. O FORNECEDOR obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.
- 3.5. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
 - b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

4.1 O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos carimbos, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos carimbos, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente expediente.
- 5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do carimbo, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 095/09 Pregão Eletrônico SRP).





- 5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos carimbos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).
- 5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos carimbos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).







- 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.
- 6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos carimbos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- 6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos carimbos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou dos carimbos não entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.
- 7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.
- 9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

- 10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
 - Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos carimbos, nos horários estabelecidos;



II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos carimbos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subsequentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; 3390.30 - Material de Consumo; 16 - Material de Expediente.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. O preço total dos carimbos a serem fornecidos é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), conforme anexo.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de instalação, transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA — Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE - O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e





qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO — Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 095/09 e à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 12 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO

EVANDRO LOIZ MICHELON

TRT

KASALAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA VALTER CARLOS MIRANDA FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 095/09 - PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Kasalar Comércio e Indústria de Utilidades Domésticas Ltda

Item	Carimbos de diversos tamanhos e formatos, confeccionados em fotopolímero, com materiais de boa procedência e acabamento com esponja flexível apropriada	Qtde.	VI. Unit.
1	Retangular, medindo até 15 cm²	5.000 un.	1,90
2	Retangular, medindo até 50 cm ²	2.500 un.	2,90
3	Retangular, medindo até 125 cm²	300 un.	2,80
4	Redondo, medindo até 05 cm de diâmetro	200 un.	3,00
5	Datador, podendo medir entre 32 mm x 45 mm e 40 mm x 60 mm	100 un.	2,60
6	Autoentintado, podendo medir 3,50 cm x 1,00 cm até 4,30 cm x 3,00 cm	500 un.	4,90

Valor total: R\$ 20.900,00

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, para os pedidos normais e 24 (vinte e quatro) horas para os pedidos urgentes, a contar da solicitação por este Tribunal.

Prazo de garantia: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

Validade da ata: 11/05/2010.



